

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 607/2020

AUTORES: PODER EXECUTIVO

**EMENTA:**

MENSAGEM Nº 65/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS E PRIVADAS COM A GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 5478/2020



00094572

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito com instituições financeiras públicas e privadas, com a garantia da União, e dá outras providências.

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito em moeda nacional com instituições financeiras públicas e privadas, com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), para financiamento de despesas de capital, especificamente para quitação do contrato Copel/Aviso 09 (CRC Copel), com a finalidade de substituir o financiamento desta dívida por outra com juros e encargos mais atrativos para o Tesouro do Estado do Paraná, e observadas a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Autoriza o Poder Executivo a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a" e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações ou aos pagamentos dos encargos, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, em até sessenta dias após a assinatura do contrato autorizado por esta Lei, cópia do contrato de empréstimo, assinado, bem como eventuais termos aditivos.

**Parágrafo Único.** Na documentação a ser enviada deverão constar as taxas de câmbio, os juros, os prazos, as comissões e os demais encargos vigentes à época da contratação do respectivo empréstimo, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **6516.287.1641RefinanciamentoCopel.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 19/10/2020 13:34.

Inserido ao protocolo **16.287.164-1** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 19/10/2020 12:43.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**9e94dbf60544aa079c562c37cfd1c71b**.

I - À DAP para leitura no expediente.

II - À DL para providências.

Em, 19/10/20

Presidente

**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
GABINETE DO GOVERNADOR



MENSAGEM  
Nº 65/2020



Curitiba, 19 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Estadual a buscar junto as instituições financeiras públicas e privadas uma Operação de Crédito em montante suficiente para o adimplimento do Contrato COPEL/AVISO 09 (CRC COPEL), firmado com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, promovendo o refinanciamento da dívida ora existente.

O atual contexto macroeconômico do Brasil demonstra um cenário de reiteradas reduções da taxa básica de juros brasileira, tendo o Comitê de Política Monetária (COPOM) do Banco Central do Brasil reduzido pela 4ª vez consecutiva a taxa básica de juros SELIC, de 5% para 4,5%, sendo, desta forma, o menor índice da história.

Dado que o Contrato COPEL/AVISO 09 (CRC COPEL), celebrado com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL possui remuneração de IGPM + 6,5% ao ano, verifica-se que apenas os juros reais da operação (6,5%) já são 44% maiores que a taxa básica de juros atual.

Tendo em vista que as operações de crédito realizadas com garantia da União possuem um teto remuneratório de 128% dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, caso o Estado do Paraná realize a captação conforme o limite, o custo total da operação seria de aproximadamente 5,8% ao ano, ou seja, bastante inferior aos juros reais praticados no contrato supramencionado.

Assim, pretende-se a substituição do financiamento da dívida com a COPEL por outra com juros e encargos mais atrativos para o Tesouro do Estado do Paraná, em substituição aos atualmente praticados no âmbito do referido contrato, com o objetivo de

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 16.287.164-1

5478/20-DAP

aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos gerando disponibilidade de caixa para o atendimento de programas prioritários para a sociedade paranaense.

Por fim, cabe ressaltar que não há impacto econômico aos cofres públicos, pois trata-se de lei autorizativa.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

*assinado eletronicamente*  
**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
GOVERNADOR DO ESTADO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

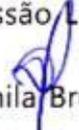
Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 5478/2020 – DAP, em 19/10/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 607/2020 – Mensagem nº 65/2020.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

  
Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

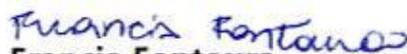
- guarda similitude com \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite \_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Camila Brunetta  
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário, conforme art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

  
**Francis Fontoura**  
Matrícula nº 16.472

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar  
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.